



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

A U T Ó G R A F O N.º 128 /2023.

Altera a Lei nº 6.082, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa-Atleta no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os dispositivos da Lei nº 6.082, de 2017, a seguir indicados, que passam a vigorar:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta destinado a dar apoio financeiro a atletas e comissões técnicas, que representem o Município de Pindamonhangaba, prioritariamente nos Jogos Regionais, Jogos Abertos e Jogos da Juventude e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, conforme a Lei Federal nº 9.615/1998 e Lei Federal nº 14.597/2023.

§ 1º A bolsa-atleta para comissões técnicas a que se refere o caput deste artigo serão destinadas para profissionais de Educação Física e instrutores provisionados com registro no CREF, sendo composta por técnico, assistente técnico, auxiliar técnico, preparador físico bem como por fisioterapeuta com registro no CREFITO.

§ 2º As equipes que disputam competições de nível estadual, nacional e internacional para auxiliar na preparação dos atletas poderão compor suas comissões técnicas com médico, nutricionista, psicólogo, estatístico e massagista”.

“Art. 4º A Bolsa- Auxílio de que trata a presente Lei será concedida pelo prazo máximo de 11 (onze) meses, durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para fazer frente à uma determinada despesa, cujo pagamento seja indispensável para a participação do atleta em determinada competição, a critério exclusivo do Conselho Diretor.”

“Art. 7º São Modalidades de Bolsa-Atleta destinadas aos atletas:

I – Categoria Bolsa-Atleta/Atleta Estudantil, no valor mensal de até 7 UFMPs (sete Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba), destinada ao atleta/paratleta com idade mínima de 9 (nove) anos e máxima de 18 (dezoito) anos, completos no ano do repasse, desde que atenda aos seguintes requisitos:

a) esteja em plena atividade esportiva:





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

b) esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado; e

c) continue treinando para competições estudantis e regionais oficiais.

II- Categoria Bolsa-Atleta/Atleta Estadual, no valor mensal de até 18 UFMPs (dezoito Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba), destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 12 (doze) anos completos, desde que atenda aos seguintes requisitos:

a) tenha participado de eventos esportivos oficiais promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado de São Paulo, realizados em até 02 (dois) anos anteriores ao do pleito;

b) estar vinculado alguma entidade de administração do desporto (confederação, federação e liga); e

c) continue treinando para competições regionais e estaduais oficiais.

III- Categoria Bolsa-Atleta/Atleta Nacional, no valor mensal de até 27 UFMPs (vinte e sete Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba), destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 12 (doze) anos completos, desde que atenda aos seguintes requisitos:

a) tenha participado de eventos esportivos oficiais em nível nacional, promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, realizados em até 02 (dois) anos anteriores ao do pleito; e

b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito estadual (federação/liga) e nacional (confederação), simultaneamente.

IV- Categoria Bolsa-Atleta/Atleta Internacional, no valor mensal de até 54 UFMPs (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), destinada ao atleta/paratleta, com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos, desde que atenda aos seguintes requisitos:

a) tenha integrado a Seleção Nacional de sua modalidade, representando o Brasil em campeonatos ou jogos Sul-americanos, Pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro ou entidade internacional de administração da modalidade; ou tenha participado de eventos esportivos oficiais em nível internacional promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;

b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito nacional (confederação).

Parágrafo único. Para a concessão da bolsa-atleta para as modalidades previstas nos inc. I a IV deverá ser observado o seguinte percentual: 60% dos atletas devem ser do Município de Pindamonhangaba e 40% dos atletas, quando residem em outro município, devem representar o Município de Pindamonhangaba durante todo o ano esportivo em que concedido o benefício.”

“Art. 8º São Modalidades de Bolsa-Atleta destinadas às Comissões Técnicas:





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

I- Categorias Comissões Bolsa-Atleta Nível I: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria a que se referem os incs. I e II do art. 7º, no valor mensal de até 27 UFMPs (vinte e sete Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) para técnico e no valor mensal de até 22 UFMP (vinte e duas Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) para assistente técnico, auxiliar técnico, preparador físico;

II- Categoria Comissão Bolsa-Atleta Nível II: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria a que se refere o inc. III do art. 7º, no valor mensal de até 46 UFMPs (quarenta e seis Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) para técnico e no valor mensal de até 38 UFMPs (trinta e oito Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) para assistente técnico, auxiliar técnico, preparador físico;

III- Categoria Comissão Bolsa-Atleta Nível III: destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa-Atleta na categoria a que se refere o inc. IV do art. 7º, no valor mensal de até 60 UFMPs (sessenta Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) para técnico e no valor mensal de até 50 UFMPs (cinquenta Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) para assistente técnico, auxiliar técnico, preparador físico;

IV- Categoria Bolsa-Atleta Fisioterapeuta: valor mensal de até 35 UFMPs (trinta e cinco Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) sendo profissional responsável pelo acompanhamento e atendimento adequado aos atletas. O profissional aplicará técnicas fisioterápicas para prevenção, readaptação e recuperação dos atletas. Atenderá e avaliará as condições funcionais dos atletas utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Exercerá atividades técnicas através da realização de trabalhos específicos na fisioterapia.

V- Categoria Bolsa-Atleta Nutricionista: valor mensal de até 35 UFMPs (trinta e cinco Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) profissional responsável pelo acompanhamento e atendimento nutricional dos atletas, tendo em vista as suas necessidades nutricionais, elaborando um cardápio semanal das equipes, prevendo alimentação e suplementação alimentar adequados a cada atleta, visando o desempenho de alto rendimento e a prevenção e recuperação de fadiga muscular. Atenderá e avaliará as condições nutricionais dos atletas utilizando protocolos e procedimentos específicos da nutrição e suas especialidades.

VI- Categoria Bolsa-Atleta Psicólogo: valor mensal de até 30 UFMPs (trinta Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) profissional responsável pelo acompanhamento, atendimento e preparação psicológica dos atletas, realizando consultas semanais aos atletas em tratamento e quinzenais aos atletas em acompanhamento, prevendo a preparação psicológica dos atletas diante de momentos de elevado estresse físico e mental enfrentados em períodos





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

longos e treinamentos e em competições. Visando o desempenho de alto rendimento e a prevenção e recuperação de estresse psicológico, o qual influencia diretamente no rendimento esportivo, atenderá e avaliará as condições psicológicas dos atletas utilizando protocolos e procedimentos específicos da psicologia e suas especialidades.

VII- Categoria Bolsa-Atleta Estatístico: valor mensal de até 20 UFMPs (vinte Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) profissional responsável em realizar edição de vídeos, análise estatística de equipes, atletas e competições, realizando relatório individual e coletivo dos atletas, identificando questões específicas onde a equipe e atletas precisam melhorar seu desempenho. Durante os jogos auxilia a comissão técnica com informações do desempenho anual e nos dados mantidos na equipe adversária.

VIII- Categoria Bolsa-Atleta Massagista: valor mensal de até 12 UFMPs (doze Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) profissional responsável pelo acompanhamento e atendimento aos atletas, dando as primeiras assistências atletas nos locais de treinamento e jogos, auxiliando o fisioterapeuta nas técnicas de prevenção e relaxamento, acelerando o processo de recuperação, além de reduzir a fadiga, as tensões musculares e articulares.

Parágrafo único. Os membros da comissão técnica prevista nos incs. IV a VIII credenciados através de Chamamento Público de Credenciamento de Prestadores de Serviços, constando a realização de análise curricular e aprovação por comissão especial de credenciamento, e cada prestador poderá atender mais de uma modalidade, conforme edital de chamamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de novembro de 2023.

Vereador Norberto Moraes
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos
2º Vice-Presidente





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Vereador Marco Mayor

1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

2º Secretário

eas/DL

Projeto de Lei nº 230/2023

REDAÇÃO FINAL - PLO Nº 230/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por HERIVELTO DOS SANTOS MORAES e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C5FF-118D-6F61-F3FB



